

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 487/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.013.

“INSTITUÍ O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 32/2013, de 08 de outubro de 2013.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Novais para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o respectivo período, os programas com seus respectivos objetivos e justificativas, os indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

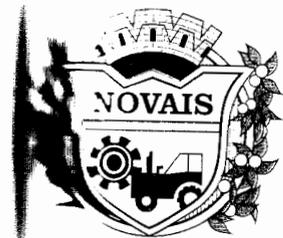
Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos, com melhoria da qualidade de vida da população;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente;
- IV – melhoria da gestão e eficiência do serviço público

Art. 2º - Os programas inseridos no Plano Plurianual constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;
- II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;
- III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 487/2013, DE 08/10/2013.

Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e valores.

Art. 4º - Os valores programados e orçados para as receitas e para as despesas serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 08 de outubro de 2013.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos